

LEI N. º 4.522/2023 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do VALE FEIRA aos servidores públicos do Poder Executivo, estatutários e celetistas e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Senhora ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa "Vale Feira" aos servidores públicos ativos do Poder Executivo, estatutários e celetistas, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais, por servidor, para serem utilizados na Feira do Produtor Rural, produtores da agroindústria rural de pequeno porte, artesanato e trabalhos manuais em geral, os quais terão obrigatoriamente que estar cadastrados junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente do Município de Cacequi/RS:

§ 1º O Vale Feira destina-se exclusivamente para fins de aquisição de produtos junto aos feirantes ou profissionais credenciados, na forma do caput do artigo 1º desta Lei;

§ 2º O Vale-Feira será devido mensalmente, ressalvados os casos previstos nesta Lei;

§ 3º O benefício concedido no caput deste artigo não integra a remuneração dos servidores públicos municipais para qualquer fim;

§ 4º O benefício será pago no mês subsequente ao mês de referência, ficando a critério da administração pública determinar o dia exato;

§ 5º Entende-se como agricultura familiar os produtos oriundos das agroindústrias rurais de pequeno porte e associação dos artesãos.

Art. 2º Não terão direito ao benefício do vale feira os funcionários referidos no "caput" do Artigo 1º desta Lei:

I - em gozo de licença não remunerada para tratar de interesse pessoal;

II - cedido para outro órgão, sem ônus para o Poder Público Municipal;

III - cedido ao poder público municipal e que já receba algum auxílio alimentação ou equivalente de seu órgão de origem;

IV - que se tenha faltado, por qualquer motivo, período ou dia ao serviço no mês anterior, ressalvado os casos previstos em Lei Municipal.

Art. 3º Verificada a ocorrência de pagamento indevido do Vale-Feira, será descontado do funcionário no pagamento do mês subsequente.

Art. 4º As despesas com o Vale Feira serão pagas mensalmente aos produtores da agroindústria rural de pequeno porte, artesanato e trabalhos manuais em geral, cadastrados na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, mediante apresentação dos vales.

Parágrafo único. Os produtores deverão estar de acordo com todas as regras que serão determinadas e regulamentadas através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente para se credenciar ao recebimento dos valores oriundos do "vale feira".

Art. 5º As despesas desta Lei ocorrerão por conta de impacto Orçamentário-Financeiro n.º 18/2023 (em anexo).

Art. 6º Verificada qualquer necessidade de regulamentação da presente lei, deverá ser realizada através de decreto municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO:95978801053
Assinado de forma digital por ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO:95978801053
Dados: 2023.02.22 13:07:07 -03'00'

**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se,


**ALDENIR SOARES DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**